

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 5/2025 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU修改第 21/2019 號行政法規
《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》

Regulamento Administrativo n.º 5/2025

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019 —
Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis
ligeiros de aluguer

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第21/2019號行政法規

Artigo 1.º

經第9/2023號行政法規修改的第21/2019號行政法規第五條、第十六條及第十七條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019

Os artigos 5.º, 16.º e 17.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2023, passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

車廂及行李廂

«Artigo 5.º

Habitáculo e bagageira

一、[.....]

1. [...].

二、[.....]

2. [...].

三、[.....]

3. [...].

四、[.....]

4. [...].

五、行李廂的大小須至少可容納兩個各自長闊高總和為一百五十八厘米的旅行箱，但第十四條所指之的士除外。

5. A bagageira tem de ter uma dimensão que permite a colocação de pelo menos duas malas, cada uma com a soma do comprimento, largura e altura de 158 cm, salvo nos táxis referidos no artigo 14.º.

六、[.....]

6. [...].

第十六條

的士的使用期限

Artigo 16.º

Prazo de utilização dos táxis

一、自為取得車輛註冊而接受初次檢驗之日起滿八年之的士，其車輛註冊須被取消，且不得繼續用作提供的士客運服務。

1. Após os táxis completarem oito anos da data da sujeição a inspecção inicial para a atribuição da matrícula do veículo, as respectivas matrículas são canceladas, não podendo os mesmos continuar a ser utilizados para a prestação do serviço de transporte de passageiros em táxis.

二、按下條規定被替代的車輛，如屬自為取得車輛註冊而接受初次檢驗之日起滿五年之的士，則被替代車輛的註冊須被取消。

2. Se o veículo substituído nos termos do disposto no artigo seguinte for táxi que tenha completado cinco anos da data da sujeição a inspecção inicial para a atribuição da matrícula do veículo, é cancelada a matrícula do veículo substituído.

三、以上兩款所指被取消註冊的車輛，在任何情況下均不得重新註冊。

四、自為取得車輛註冊而接受初次檢驗之日起使用少於五年之的士，如通過交通事務局之檢驗，僅可獲許可更改車輛註冊作私人用途，而其後亦不得作其他用途。

第十七條 的士的更換

上條第一款規定的期限屆滿前之的士，經交通事務局許可，得以符合本行政法規規定的其他的士替代。”

第二條 廢止

廢止第21/2019號行政法規第三條。

第三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二五年五月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

澳 門 特 別 行 政 區 第 6/2025 號行政法規

修改第 34/2023 號行政法規 《輕型出租汽車客運准照的公開競投程序》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

3. Os veículos referidos nos dois números anteriores, cuja matrícula tenha sido cancelada, não podem, em caso algum, ser objecto de nova matrícula.

4. Os táxis que tenham sido utilizados por um período inferior a cinco anos da data da sujeição a inspecção inicial para a atribuição da matrícula do veículo, caso sejam aprovados nas inspecções realizadas pela DSAT, apenas podem ser autorizados a alterar a matrícula do veículo para uso privado, não podendo posteriormente ser utilizados para outros fins.

Artigo 17.º

Substituição de táxis

Antes do termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, e mediante autorização da DSAT, o táxi pode ser substituído por outro táxi que esteja em conformidade com o disposto no presente regulamento administrativo.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2025

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 34/2023 — Procedimentos dos concursos públicos para a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte: